

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação formulada pela SCPREV, no que tange à análise da possibilidade de dispensa de licitação para contrato de serviços de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício de 2022, com emissão de parecer técnico e o relatório de auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e relatório de controle interno.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

Desta maneira, evidente é a necessidade de a fundação licitar para realizar suas compras. Porém, nota-se que desta maneira também lhe são aplicadas todas as regras sobre o processo licitatório, bem como sua dispensa nos casos previstos em lei.

Ressalte-se que existe sempre a necessidade da busca pelo melhor custo-benefício à administração pública.

No presente caso, o preço foi obtido por meio de orçamentos realizados pela administração da SCPREV, e, embora realizada solicitação a 12 (doze) empresas prestadoras do serviço, apenas 4 (quatro) apresentaram orçamentos, conforme documentos acostados ao processo administrativo.

As empresas que receberam os e-mails para apresentarem propostas foram:

- Exacto Auditoria S/S (R\$ 9.480,00)
- **Bazzaneza Auditores Independentes S/S (R\$ 8.650,00)**
- KPMG Auditores Independentes S/A (R\$ 90.550,00)
- BRK – Lopes, Machado Auditores S/S (R\$ 68.000,00)

A pesquisa de preços praticados pelo mercado para o objeto da contratação, dever imposto à Administração que almeja realizar licitação ou contratar de forma direta, destina-se a estimar o custo do objeto, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas.

A Entidade escolheu a empresa Bazzaneza Auditores Independentes S/S, conforme consta na solicitação de dispensa de licitação, com preço de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta mil reais). Registre-se que a empresa ora escolhida apresentou o menor orçamento.

Cabe mencionar ainda que, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, é dispensável de licitação a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, ainda que se adote a previsão do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ainda vigente, a escolha da Entidade é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Assim, o valor a ser pago para a contratada mostrar-se abaixo do valor praticado pelo mercado.

Insta consignar que a dispensa de licitação por preço deve considerar o orçamento completo de despesas da mesma natureza, sendo que, caso existam despesas cumulativas, deverão ser observadas para não extrapolar o limite legal. Ressalta-se que é vedado o fracionamento de licitação.

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal. (TCU - ACÓRDÃO TCU 1084/2007)

Com efeito, **existe a possibilidade de realização de dispensa de licitação**, contanto que sejam respeitados os requisitos legais supracitados, mormente teto para dispensa, pesquisa de preço de mercado, justificativa da contratação e do preço, e por fim, regularidade fiscal e trabalhista deste.

CONCLUSÃO

Dessarte, diante da fundamentação acima, esperamos ter contribuído para a elucidação das dúvidas, e subscrevemos.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO
OAB/SC 30.037

Parecer - dispensa de licitação - SCPREV.pdf

Documento número #8dbb65f3-04f3-4c3b-a511-cc4311298c14

Hash do documento original (SHA256): 22f47a11bd10e00b6b7cc0b020e5fd842c3d50849696819f6d06d9a691618639

Assinaturas

✓ **Diogo Machado Ulisses Figueiredo**

CPF: 364.869.018-37

Assinou em 19 dez 2022 às 15:59:53

Log

- 19 dez 2022, 15:58:09 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 criou este documento número 8dbb65f3-04f3-4c3b-a511-cc4311298c14. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2023 (15:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 dez 2022, 15:58:11 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 adicionou à Lista de Assinatura: diogo@feradvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Machado Ulisses Figueiredo.
- 19 dez 2022, 15:59:54 Diogo Machado Ulisses Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo@feradvogados.com.br. CPF informado: 364.869.018-37. IP: 177.51.92.88. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2022, 15:59:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8dbb65f3-04f3-4c3b-a511-cc4311298c14.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8dbb65f3-04f3-4c3b-a511-cc4311298c14, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.